



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 2.059, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO DOE - AMP

20 / 04 / 23

Edição 2755 Página _____

Lei Municipal 1788/17 e Decreto 197/17

**ACRESCENTA ALÍNEAS NO ARTIGO 47, II
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.962, DE 20.08.21 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 47, da Lei Municipal nº 1.962, de 20 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“artigo 47, II. Junto à Secretaria Geral de Governo, as seguintes funções gratificadas:

a) um (01) Encarregado de Distribuição de Correspondências Gerais no Distrito de Guaraúna, para atender convênio entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios, a ser executada em diversos horários, semanalmente, com remuneração pelo símbolo GF4, com as seguintes atribuições: recolher junto à agência dos correios da sede do município todas as correspondências endereçadas para moradores do Distrito de Guaraúna, zona urbana, e realizar as entregas aos destinatários nas respectivas residências e/ou em local apropriado, anexo externo do Posto de Saúde; receber dos moradores da localidade as correspondências e postá-las na agência dos correios da sede do município; cumprir com todas as obrigações do Município pactuadas no convênio com a ECT, no que se refere a distribuição de correspondências para a localidade de Guaraúna, a ser exercido por servidor efetivo e estável no serviço público;

b) dois (02) eletricitistas encarregados de auxiliar o Chefe dos Serviços de Informática, a ser executado semanalmente, com remuneração pelo símbolo GF2, com as seguintes atribuições: passagem de cabos de redes para computadores, impressoras, telefones, VOIP, entre outros dispositivos de rede, instalação de canaletas, eletrodutos e eletrocalhas e caixas de passagem, instalação de tomadas de rede rj45, manutenção e também a substituição de cabos de redes antigos por cabos novos, instalação de Racks, Access Points ou Roteadores que serão fixados em teto ou parede e todas as demais tarefas de na infraestrutura das instalações de informática, a ser exercido por servidor efetivo e estável.”

Art. 2º O ato de atribuição da Gratificação de Função nos termos da presente lei, será precedido de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, nos termos dos artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2023, 105º da Emancipação Política.



Documento assinado digitalmente

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Data: 19/04/2023 12:20:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72